



INFORMATIVO CÂMARA MUNICIPAL

<http://www.cristianoottoni.cam.mg.gov.br> / E-mail: cac@cristianoottoni.cam.mg.gov.br
Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Cristiano Ottoni – MG. Fone: (31) 3724-1151

Circulação Interna

Ano XVII – nº 202 – Dezembro / 2017

- Prestação de Contas

Pessoal Civil	R\$ 67.666,53 +
INSS Patronal	R\$ 14.209,97 +
Serviços de Consultoria	R\$ 7.310,35 +
Serviços de Terceiros	R\$ 4.232,77 +
Material de Consumo	R\$ 1.629,59 +
Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 311,96 +
<i>(bolsas de estudos para capacitação de servidores da Câmara)</i>	
Total da Despesa	R\$ 95.361,17 =

- Prestação de Contas Anual

Pessoal Civil	R\$ 467.097,43 +
INSS Patronal	R\$ 97.233,45 +
Serviços de Consultoria	R\$ 85.517,07 +
Serviços de Terceiros	R\$ 39.848,49 +
Material de Consumo	R\$ 11.022,06 +
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.795,87 +
Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 4.877,87 +
<i>(bolsas de estudos para capacitação de servidores da Câmara)</i>	
Total da Despesa	R\$ 707.392,24 =

Obs.: Informamos à comunidade que ficou em poder da Câmara Municipal o valor de R\$ 167.568,16 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) o qual foi economizado ao longo do Exercício de 2017 e será debitado dos repasses que o Poder Executivo realizará em 2018, para o Legislativo. Ou seja, o Município terá à sua disposição, neste Exercício, o valor acima informado, que correspondem aos recursos não utilizados pela Câmara em 2017. A utilização destes recursos será objeto de indicação para ações de governo, a qual será oficializada e publicada posteriormente.

- Correspondência Expedida

- Ofício nº 089/2017, em resposta ao Ofício nº 167/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 22/2017 – Cria cargos na estrutura organizacional do Município de Cristiano Ottoni, e dá outras providências, tendo em vista solicitação de retirada do mesmo, por ter sido elaborado na espécie legislativa incorreta;
- Ofício nº 090/2017, solicitando ao Poder Executivo edição de Decreto de abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Legislativo;
- Ofício nº 091/2017, em resposta à Recomendação nº 73, da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, consultando sobre a real necessidade de se implementar as medidas constantes da citada Recomendação, de instituição de regime de reembolso de despesas em deslocamentos para o cargo de motorista, tendo em vista que tal cargo não existe no quadro de pessoal da Câmara;
- Ofício nº 092/2017, em resposta ao Ofício nº 157/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, apresentando manifestação

contrária da Câmara Municipal quanto à realização de procedimento licitatório unificado com o objetivo de aquisição ou prestação de serviços de *software* de contabilidade e demais módulos, por entender que não é esta a correta interpretação do § 6º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual trata de procedimentos visando transparência na execução orçamentária e financeira da Administração;

- Ofício nº 093/2017, solicitando ao Senhor Prefeito declaração de compatibilidade do Projeto de Lei nº 19/2017 – PPA 2018/2021 com o Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;

- Ofício nº 094/2017, em resposta ao Ofício nº 160/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, encaminhando as medidas adotadas quanto ao disposto no Of 223/2017 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- Ofício nº 095/2017, em resposta ao Ofício nº 158/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, encaminhando toda a tramitação do Projeto de Lei 15/2017, conforme solicitado;

- Ofício nº 096/2017, encaminhando ao Poder Executivo relatórios contábeis da Câmara Municipal referentes ao mês de novembro de 2017 para consolidação.

- Correspondência Recebida

- Ofício nº 167/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 22/2017 – Cria cargos na estrutura organizacional do Município de Cristiano Ottoni, e dá outras providências, tendo em vista o mesmo ter sido elaborado na espécie legislativa incorreta;

- Ofício nº 174/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, em resposta ao Requerimento nº 011/2017, apresentando documentação referente ao Contrato PMCO CD 16/2017 e comprovantes de recebimento dos valores referentes a execução de serviços de motoniveladora, pá carregadeira e retroescavadeira pelo Município no Exercício corrente;

- Ofício nº 177/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, em resposta ao Ofício nº 093/2017, encaminhando a Declaração de Compatibilidade do PPA com PNE e PME conforme solicitado;

- Ofício nº 178/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, em resposta às Indicações nº: 16/2017 (melhorias em iluminação e via pública em Olhos D'Água), 17/2017 (melhoria na Praça João Waltrudes), 18/2017 (reductor de velocidade na Praça José Gomes Pereira) e 19/2017 (melhorias em pontos de parada de ônibus), comunicando o encaminhamento das reivindicações nelas constantes ao Departamento de Obras para estudo de viabilidade;

- Comunicação do Deputado Federal Luiz Fernando Fari sobre indicação do Município para ser contemplado com kits de irrigação a serem entregues a produtores rurais;

- Comunicações de repasses de recursos federais.

- Reuniões Ordinárias

Mês	Datas (A confirmar)	Horário
Fevereiro	06 e 20	19h

* Janeiro: Recesso Legislativo – Art. 29 da Lei Orgânica Municipal. Extinto o recesso no mês de julho.

- Proposições Aprovadas

- Projeto de Lei Complementar nº 16/2017 – Cria cargos na estrutura organizacional do Município de Cristiano Ottoni, altera Anexo II e IV da Lei Complementar nº 012/2006 e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 19/2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 20/2017 – Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências;
- Projeto de Resolução nº 4/2017 – Referenda Despesa para o Orçamento de 2018;
- Projeto de Resolução nº 5/2017 – Revoga a Resolução nº 158, de 21 de Setembro de 1995 e dá outras providências.

- Proposição Retirada pelo Autor

- Projeto de Lei nº 22/2017 – Cria cargos na estrutura organizacional do Município de Cristiano Ottoni, e dá outras providências – *retirado por espécie legislativa incorreta.*

- Proposições em Tramitação

- Projeto de Lei Complementar nº 17/2017 – Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas – Contribuinte Cidadão, autoriza parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 23/2017 – Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social em favor de associação civil que especifica.

- Especial Cidadania

- Nova Lei regula Situação de estrangeiros no país

Recentemente entrou em vigor a Lei de Migração (Lei 13.445/2017). As regras deveriam ter marcado o início de uma era de segurança jurídica, transparência e desburocratização da política migratória para o Brasil. Quando pôs abaixo o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, a nova lei, aprovada pelo Senado em abril, tirou do imigrante o rótulo de ameaça aos interesses nacionais e à segurança pública e o elevou à condição de um ser humano pleno de direitos contrabalançados por obrigações civis, penais e tributárias.

O projeto foi construído durante sua tramitação no Congresso com ampla participação da sociedade civil e de organizações internacionais, segundo Carolina. Já para o decreto, o governo realizou apenas uma audiência sobre o tema e disponibilizou a minuta do texto em uma consulta pública considerada insuficiente pelos envolvidos.

Retirada compulsória

A lei põe fim a prisões por razões migratórias e a deportações imediatas. São três tipos de retirada com-

pulsória: a repatriação, a deportação e a expulsão. A repatriação (processo de devolução do estrangeiro ao seu país de origem) ocorre quando o imigrante é impedido de ingressar em território nacional pela fiscalização fronteiriça e aeroportuária brasileira. Antigamente, qualquer imigrante sem a documentação correta poderia ser privado de liberdade e, consequentemente, deportado (retirado do país pela Polícia Federal). Agora, os ilegais em território brasileiro serão autuados e terão direito a assistência jurídica pela Defensoria Pública para tentar permanecer no país.

Com a lei atual, estrangeiros sem os documentos adequados na fronteira, que estejam em situação de refúgio, que não tenham pátria, que necessitem de ajuda humanitária ou as crianças desacompanhadas serão acolhidos no Brasil. A expulsão só será utilizada caso o imigrante cometa um crime passível de pena privativa de liberdade. A expulsão era perpétua, salvo se revogada por decreto do Executivo. Com a nova lei, o expulso fica proibido de retornar ao país pelo dobro do tempo da condenação.

O Estatuto do Estrangeiro impedia a regularização do imigrante ilegal no país. Agora, pessoas nessa situação podem solicitar autorização de residência (visto temporário) alegando motivos como tratamento de saúde, engajamento em um trabalho, chance de se reunir à família e obtenção de acolhida humanitária.

Oportunidades

Os estrangeiros que vêm morar no Brasil são, em sua maioria, de países fronteiriços, como Bolívia, Colômbia e Argentina, sobretudo em busca de trabalho. Mas cerca de 73 mil haitianos pediram refúgio no Brasil entre 2010 e 2016 devido à situação crítica do país após o terremoto de janeiro de 2010. O refúgio, porém, não se enquadra em casos de questões econômicas e ambientais.

Refugiados são pessoas que sofrem algum tipo de perseguição individual motivadas por opinião política, raça ou nacionalidade ou que fogem de uma violação generalizada de direitos humanos. Não estão submetidos à Lei de Migração, e sim à Lei 9.474/1997. Para superar esse obstáculo legal, o Brasil já vinha concedendo vistos humanitários aos haitianos.

Em matéria de cooperação internacional, a nova lei autoriza acordos por meio dos quais um imigrante condenado no Brasil possa cumprir pena em seu país de origem. Da mesma forma, um brasileiro residente no exterior poderá ser transferido para o Brasil, obtendo como a comutação da pena de prisão perpétua em prisão temporária de liberdade.

Governança

No Brasil, questões relativas a migrações são atendidas pelos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Trabalho e pela Polícia Federal. Essa variedade de instituições causa problemas no acesso a informações corretas pelos imigrantes.

Fonte: *Jornal do Senado - Especial Cidadania*, Edição 28/11/2017

Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>

Desejamos a todos um Feliz 2018!